



## **MENSAGEM N. 10/2026**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder, de forma onerosa, espaços em terrenos públicos para a instalação de infraestrutura de telecomunicações, especialmente antenas destinadas à prestação de serviços de internet e telefonia.

A medida se justifica pela crescente demanda da população por conectividade de qualidade, essencial ao desenvolvimento econômico, à inclusão digital, ao acesso a serviços públicos e à promoção da educação e inovação tecnológica.

Guaramiranga, por suas características geográficas e turísticas, demanda ampliação e melhoria da cobertura de sinal, sendo necessário criar instrumentos legais que viabilizem a instalação ordenada e eficiente de equipamentos por empresas do setor.

O projeto estabelece que a cessão será sempre onerosa, garantindo retorno ao erário municipal, seja por meio de pagamento direto ou contrapartidas relevantes, como ampliação de cobertura em áreas menos assistidas e fornecimento de conectividade a órgãos públicos.

Além disso, a proposta prevê a realização de chamamento público, reforçando os princípios da transparência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da possibilidade de flexibilização em hipóteses justificadas de inviabilidade de competição.

Por fim, assegura-se que a utilização dos espaços públicos não implicará perda do domínio municipal, bem como se exige o cumprimento integral das normas legais e regulatórias aplicáveis.



Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrêgia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, Gabinete da  
Prefeita Municipal, em 22 DE abril DE 2026.

  
**Ynara Furtado Vasconcelos Mota**  
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor  
**FRANCISCO JERRY DE SOUZA**  
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guaramiranga-CE



## **PROJETO DE LEI N. 10/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, ESPAÇOS EM TERRENOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

### **RESOLVE**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título oneroso, o uso de espaços em terrenos públicos municipais para a instalação de antenas, torres e demais equipamentos destinados à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo internet e telefonia.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei será precedida, preferencialmente, de procedimento de chamamento público, destinado a assegurar transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

§1º O chamamento público poderá ser dispensado, mediante justificativa fundamentada, nos casos de inviabilidade de competição ou relevante interesse público devidamente demonstrado.

§2º O procedimento observará, no que couber, os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante Decreto do Poder Executivo, no qual deverão ser estabelecidas, no mínimo:

- I – a identificação da área pública a ser utilizada;
- II – o prazo da cessão;
- III – as condições de uso e ocupação do espaço;
- IV – o valor da outorga onerosa ou forma de contrapartida;



V – as obrigações da empresa cessionária quanto à manutenção, segurança e responsabilidade civil;

VI – as exigências relativas ao cumprimento da legislação urbanística, ambiental e de telecomunicações;

VII – as hipóteses de revogação ou rescisão da cessão.

**Art. 4º** A cessão será sempre em caráter oneroso, devendo a contrapartida ser definida no respectivo Decreto, podendo consistir, dentre outros:

I – pagamento em pecúnia ao Município;

II – fornecimento de serviços de conectividade a órgãos públicos municipais;

III – ampliação da cobertura de sinal em áreas de interesse social;

IV – outras formas de compensação que atendam ao interesse público.

**Art. 5º** A exploração do espaço público não implicará transferência de propriedade ou posse do bem, permanecendo este sob domínio do Município.

**Art. 6º** As empresas cessionárias deverão observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como as normas ambientais e urbanísticas vigentes.


**Art. 7º** O Município poderá fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas, podendo aplicar penalidades ou revogar a cessão em caso de descumprimento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da instalação, operação e manutenção dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da empresa cessionária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA DE GUARAMIRANGA**, Gabinete da Prefeita, em 22 DE ABRIL DE 2026.

  
**YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA**  
Prefeita de Guaramiranga